



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Setembro de 2011



Série

Número 17

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 17/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial..... 2

Portaria de Extensão n.º 18/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 2

Portaria de Extensão n.º 19/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras..... 4

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 4

#### Convenções Colectivas de Trabalho

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras..... 5

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 6

Acordo de Empresa entre a SWEETS AND SUGAR - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A. e o Sindicato da Hotelaria da RAM. - Alteração Salarial e Outras..... 8

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

#### Portarias de Condições de Trabalho:

#### Portarias de Extensão:

#### Portaria de Extensão n.º 17/2011

**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15 de 3 de Agosto de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 15, III Série, de 3 de Agosto de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### Artigo 2.º

1. A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2011.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Portaria de Extensão n.º 18/2011

**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15 de 3 de Agosto de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 15, III Série, de 3 de Agosto de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho vertical entre a ACIF - CCIM - Associação do Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.- Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

1. A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2011.

As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### **Portaria de Extensão n.º 19/2011**

#### **Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15 de 3 de Agosto de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 15, III Série, de 3 de Agosto de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Junho de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série n.º 17, de 2 de Setembro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ACTIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série n.º 17, de 2 de Setembro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA R.A.M. - PARA AS ACTIVIDADES DE CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO, ALFAIATARIAS, LAVANDARIAS E TINTURARIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Convenções Colectivas de Trabalho**

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16 de 16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

#### **(Área e Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho CCT é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

#### **(Vigência do Contrato)**

**1** - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011, independentemente da sua publicação.

**2** - Mântem a redacção em vigor.

**3** - Mântem a redacção em vigor.

Cláusula 12.ª

#### **(Período Normal de Trabalho)**

**1.** O período normal de trabalho para os Instrutores de Condução Automóvel será de 40 horas semanais, distribuídos em cinco dias.

**2.** O período normal do trabalho para os instrutores de Condução Automóvel será fixado por horário de trabalho entre as **7:00** horas e as **22:00** horas.

3. Para os trabalhadores referidos no número anterior o período de descanso para as refeições será fixado entre as 12 e as 17 horas.

4. O período de descanso para as refeições não será inferior a uma hora nem superior a duas.

5. Nenhum trabalhador pode prestar serviço durante mais de cinco horas consecutivas.

6. Todo o trabalhador tem direito a um descanso ininterrupto de pelo menos 10 horas no decurso de 24 horas e antes de iniciar qualquer serviço.

Cláusula 14.º

**(Descanso Semanal)**

1. Os dias de descanso semanal para os trabalhadores abrangidos por este CCT são dois dias de descanso consecutivo, o obrigatório conciderá sempre ao domingo e o complementar ao sábado ou à segunda-feira.

2. Relativamente aos contratos de trabalho individualmente celebrados até à entrada em vigor deste contrato, a alteração do descanso semanal necessita de autorização, por escrito, das partes contraentes.

Cláusula 27.º

**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais no valor de € 20,20 cada.

Cláusula 32.º

**(Retribuição Especial)**

Os Instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de € 47,54.

**Anexo III**

**Tabela Salarial**

**INSTRUTOR.....€ 730,41.**

**Artigo 3.º** - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, mantém-se em vigor.

**Artigo 4.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Funchal, 9 de Agosto de 2011.

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:**

(João Manuel Fernandes) - Mandatário

(Francisco Pereira) - Mandatário

**Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metálgicas da Região Autónoma da Madeira:**

(António Alberto Pontes Gouveia) - Membro da Direcção

(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direcção

(José Lino Gonçalves) - Membro da Direcção

(Bernardo Jesus Pereira Baptista) - Membro da Direcção

Depositado em 19 de Agosto de 2011, a fl.as 48 verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM, é revisto o CCT para o Sector de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira, Publicado na III Série do JORAM, n.º 12, de 17 de Junho de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula.<sup>a</sup>

**(Área e Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que se dedicam às actividades de Lavandarias e Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e Confecção de Vestuário interior e exterior e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes em anexo, filiados no Sindicato Outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Vigência, denúncia e revisão)**

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 50.<sup>a</sup>

**(Subsídio de refeição)**

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 0,65 €, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

## ANEXO II

TABELA SALARIAL  
(CONFECCÕES DE VESTUÁRIO)

Graus	Categorias	A	B
A	Técnico de Confeccões	751,09€	759,95€
	Desenhador		
	Afinador de Teares		
B	Chefe Secção ou Encarregado	635,76 €	643,45 €
	Controlador de Produção		
	Modelista		
D	Adjunto Chefe de Secção	525,16 €	534,06 €
	Monitor		
E	Chefe de Linha ou de Grupo	488,49€a)	496,19 €
	Afinador ou Técnico de Máquinas		
F	Costureira Qualificada	487,00€a)	487,00€a)
	Fiel de Armazém		
	Cortador		
G	Bordador Especializado	485,90€a)	485,90€a)
	Operador de Máquina		
	Verificador		
	Preseiro		
	Adjunto de cortador		
H	Costureira	485,00€a)	485,00€a)
	Remalhador		
	Engomador ou Brunidor		
	Empacotador		
	Lavador		
	Bordador		
	Colador		
	Empregado de Limpeza		
I	Estagiário de Corte	463,59€a)	463,59€a)
	Estagiário 2.º Ano		
J	Estagiário do 1.º ano	463,59€a)	463,59€a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70€

A Tabela **A** aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço **até 20** trabalhadores das categorias delas constantes.

A Tabela **B** aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço **mais de 20** trabalhadores das categorias delas constantes.

## (ALFAIATARIAS)

Categorias Profissionais	Salário
Mestre	514,89 €
Oficial	495,70 €
Costureira	495,70 €
Ajudante de Oficial 2.º ano	495,70 €
Ajudante de Costureira 2.º ano	490,36€a)
Ajudante Oficial 1.º ano	489,35€a)
Ajudante de Costureira 1.º ano	439,35€a)
Aprendiz ou Estagiário 2.º ano	468,22€a)
Aprendiz ou Estagiário 1.º ano	468,22€a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70€

## (LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS)

Categorias Profissionais	Salário
Motorista Distribuidor	498,16 €
Encarregado de Lavandaria	496,70 €
Recepcionista de Balcão	495,70 €
Lavadeira	495,00 €
Engomadeira	495,00 €
Preparadora	495,00 €
Distribuidor	494,80 €
Distribuidor até aos 18 anos	489,35€a)
Aprendiz 1.º ano	468,23€a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70€

**Nota:** As tabelas salariais produzem efeitos retroactivos a **1 de Janeiro de 2011**.

**Artigo 3.º** - A categoria Empregado(a) de Limpeza passa a integrar o Grau **H** da tabela de Confeccões de Vestuário.

**Artigo 4.º** - Os Outorgantes declaram que estimam que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho **51** empregadores e **300** trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 10 de Agosto de 2011.

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.**

(José Manuel Dias) - Mandatário

**Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.**

(Ana Paula Rodrigues) - Membro da Direcção  
(Graça Maria Sousa Freitas) - Membro da Direcção

Depositado em 19 de Agosto de 2011, a fl.as 49 do livro n.º 2, com o n.º 14/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Acordo de Empresa entre a SWEETS AND SUGAR -  
Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados,  
S.A. e o Sindicato da Hotelaria da RAM. - Alteração  
Salarial e Outras.**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Âmbito**

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a "Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A." e, por outro lado, os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidos por este AE é de **28 e 1**, respectivamente.

3 - As categorias abrangidas são as constantes do Anexo I a este AE.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Área**

O presente AE aplica-se em todos os estabelecimentos da "Sweets and Sugar - Produção Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A." na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Vigência e revisão**

1 - O presente AE, entra em vigor no dia da sua publicação no JORAM e vigora pelo período mínimo de três anos, excepto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado por outro IRCT.

2 - A denúncia do presente AE, pode ser feita decorridos **32** meses ou **9** meses conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, e da garantia de aumento mínimo.

3 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às partes contratantes, por carta registada com aviso de recepção.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes em resposta escrita até 15 dias após a recepção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 20 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direcção Regional do Trabalho.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente Acordo de Empresa.

Cláusula 58.<sup>a</sup>

**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação mensal, no valor de **(2009 - 82,70€), (2010 - 82,95€) e 2011 - 83,78€**, sendo **3,81€** a receber por cada dia de trabalho efectivamente prestado, actualizável anualmente a partir de 1 de Janeiro por aplicação do índice e percentagem fixada neste diploma.

2 - Caso trabalhe em dia ou dias de descanso ou em dia feriado, o trabalhador receberá o subsídio de alimentação em vigor.

Cláusula 84.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de permanência na mesma entidade patronal ou na mesma empresa, sendo o valor de cada diuturnidade de **12,16€** mensais, sendo actualizado anualmente a partir de 1 de Janeiro, por aplicação do índice e percentagem fixada neste diploma.

2 - Com a entrada em vigor do presente AE, serão contabilizados os anos de antiguidade para aplicação das diuturnidades, até ao limite de **4** diuturnidades. **(2009 - 12,00), (2010 - 12,04) e 2011 - 12,16.**

Cláusula 87.<sup>a</sup>

**Vigência**

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a garantia de aumento mínimo, diuturnidades e subsídio de alimentação, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

**Remissão**

Mantêm-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicado no JORAM III Série, n.º 24 de 18 de Dezembro de 2008 que não estejam regulamentadas no presente I.R.C.T.



**Tabela Salarial de 01/01/2011 a 31/12/2011**

Categorias Profissionais	2009	2010	2011
	2,6 % + 0,3 % = 2,9 %	0,30,%	1,%
Técnico Responsável de Produção ou Supervisor de Equipa	646, 21€	648, 15€	654,63 €
Mestre	591, 68€	593, 45€	599, 38€
Técnico de Manutenção			
Operador de Linha de Fabrico	556, 69€	558, 36€	563, 94€
Operador de Máquinas de Embalar			
Fiel de Armázem	514, 50€	516, 04€	521, 20€
Misturador de Massas			
Ajudante de mestre ou de Técnico			
Empacotador, Auxiliar e Vigilante (Guarda ou Porteiro)	493, 92€	495, 40€	500, 36€
Empregado de Limpeza			
Aprendiz	447, 12€	448, 46€	452 ,95€
Subs.Alimentação	82, 70€	82, 95€	83,78 €
Diuturnidades	12, 00€	12, 04€	12,16€

3,81€ dia

Funchal, 15 de Julho de 2011.

Pela **“Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados S.A.”**

O representante Legal,

Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas

Pela **Federação dos Sindicatos** de Agricultura, Alimentação, Bebidas Hotelaria e Turismo de Portugal.**Pela Direcção Nacional,**

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de Mandatários,

Fernanda Nunes Alves  
José Manuel Marques Correia

Depositado em 24 de Agosto de 2011, a fl.as 49 do livro n.º 2, com o n.º 15/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)